



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 81

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	23	
Casa Civil .....			
Secretaria de Estado de Governo.....	1	23	33
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....		24	
Secretaria de Estado de Cultura.....	12		33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....		24	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	13	25	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	13	25	34
Secretaria de Estado de Educação .....	15	26	35
Secretaria de Estado de Fazenda .....	15		36
Secretaria de Estado de Obras.....	21	31	37
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....		31	42
Secretaria de Estado de Saúde.....	21	31	
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	22	31	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	22		
Polícia Militar do Distrito Federal .....		31	
Secretaria de Estado de Transportes .....		32	43
Secretaria de Estado de Habitação.....		32	44
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	46
Ineditoriais.....			46

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.302, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao Distrito Federal pelo artigo 5º da Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991. DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores ROBSON CAETANO DE SOUSA, Procurador do Distrito Federal, Categoria II, matrícula 96.959-1, JOSÉ AUGUSTO RAMOS DOURADO, matrícula 166.423-9 e JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, matrícula 166.226-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere a Decisão nº 3424/2006-TCDF

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.303, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre o Tombamento da Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro nos dispositivos da Lei nº 47,

de 2 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 25.849, de 17 de maio de 2005, que dispõe sobre o tombamento, pelo Distrito Federal, de bens de valor cultural e,

Considerando os aspectos urbanísticos, arquitetônicos e paisagísticos de Brasília;

Considerando a necessidade de assegurar a permanência de testemunhos da proposta original do Plano Piloto de Brasília;

Considerando o propósito de preservar características fundamentais que singularizam Brasília; Considerando a necessidade de preservação dos atributos peculiares de Brasília, que fundamentam sua condição de Patrimônio Cultural da Humanidade;

Considerando a concepção inovadora de viver e morar do projeto urbanístico de Lucio Costa para o Plano Piloto de Brasília;

Considerando a relevância histórica da Unidade de Vizinhança como conceito habitacional implícito nos primórdios da construção da cidade;

Considerando, ainda, o dever público de proteção de espaços urbanos e edificações pioneiras, DECRETA:

Art. 1º. Considera-se sob a proteção do Governo do Distrito Federal, mediante tombamento, o conjunto urbanístico, arquitetônico e paisagístico da Unidade de Vizinhança, formado pelas Superquadras Sul 107, 108, 307 e 308, com suas edificações destinadas à habitação, à educação, à cultura, ao lazer, ao culto religioso, ao comércio; a Entreequadra Sul 108/308, com o posto policial e a biblioteca nela existentes; o Clube Unidade de Vizinhança e o Cine Brasília.

Art. 2º. Considera-se Área de Tutela do perímetro tombado aquela que tem como limites: ao sul, a faixa compreendida pelo Comércio Local Sul 308/309, incluindo suas calçadas posteriores até a linha onde começa o ajardinamento das Superquadras Sul 308 e 309; ao norte, a faixa compreendida pelo Comércio Local Sul 306/307, incluindo suas calçadas posteriores até a linha onde começa o ajardinamento das Superquadras Sul 306 e 307; a oeste, as quadras comerciais 507 e 508, compreendidas suas edificações, incluídas as calçadas frontais, até o limite da Via W3.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

#### CASA CIVIL

DESPACHO DO CHEFE

Em 24 de abril de 2009.

À vista das instruções contidas no processo 360.000.309/2009 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal que reconheceu a situação de Dispensa de Licitação em favor da KRISTA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.058.475/0001-01, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de materiais e equipamento de informática no valor de R\$ 66,20 (Sessenta e seis reais e vinte centavos).

JOSÉ GERALDO MACIEL

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEG Nº 001, DE 25 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a aplicação do Decreto nº 29.562, de 26 de setembro de 2008, que altera o Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998.